

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1613/86 DA COMISSÃO**

de 27 de Maio de 1986

**que altera o Regulamento (CEE) nº 841/86 da Comissão, que fixa os contingentes iniciais para o ano de 1986, a abrir por Portugal, para determinados produtos do sector vitivinícola provenientes de países terceiros**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3797/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, que determina as modalidades das restrições quantitativas à importação em Portugal, em proveniência de países terceiros, de determinados produtos agrícolas submetidos ao regime de transição por fases <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 3º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 841/86 da Comissão <sup>(2)</sup>, fixou os contingentes iniciais para o ano de 1986, a abrir por Portugal, para determinados produtos do sector vitivinícola provenientes de países terceiros;

Considerando que é conveniente prever a informação da Comissão relativamente às importações em Portugal dos referidos produtos no âmbito dos contingentes fixados;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos;

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Ao Regulamento (CEE) nº 841/86 é aditado o seguinte artigo 1ºA:

*Artigo 1ºA*

« As autoridades portuguesas comunicarão à Comissão, de três em três meses, os dados relativos às quantidades que foram importadas, distribuídas por país de proveniência. »

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável com efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Maio de 1986.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESEN

*Vice-Presidente*<sup>(1)</sup> JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 23.<sup>(2)</sup> JO nº L 77 de 22. 3. 1986, p. 15.